

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 64/2009/DSB, de 2-10-2009

ASSUNTO: Esclarecimentos relativos ao preenchimento dos mapas anexos à Instrução nº 13/2009 (informações periódicas de liquidez)

Em virtude de terem surgido algumas dúvidas sobre o preenchimento dos mapas anexos à Instrução nº 13/2009, relativa ao risco de liquidez, o Banco de Portugal vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- No primeiro parágrafo das Notas auxiliares de preenchimento dos mapas I e II “Posições à data de referência” é referido que «As posições activas e passivas devem ser inscritas pelo respectivo valor de balanço (...) e acrescidas dos juros a receber ou a pagar (corridos e futuros) até ao término do intervalo temporal onde essas posições tenham sido reflectidas». Esclarece-se, a este propósito, que **os juros devem ser incluídos apenas nos prazos temporais até um ano mas não no bucket “superior a doze meses”**.
- O preenchimento, **pela entidade mutuante**, de operações de reportes (*repos*) – parágrafos 3 e seguintes das Notas auxiliares de preenchimento dos mapas I e II “Posições à data de referência” - deve obedecer às seguintes regras:
 - a) O empréstimo concedido deve ser incluído como um activo, pela sua maturidade residual;
 - b) A título de “*por memória*”, deve registar-se o activo obtido como colateral no prazo de maturidade residual da operação na rubrica (11a);
 - c) **Não** se deve incluir o activo na linha correspondente ao tipo de activo, de molde a não duplicar o seu valor [se, por exemplo, o activo recebido como colateral fosse elegível para operações de crédito com o Eurosistema, este **não** deveria ser incluído na rubrica (7.2), mas apenas na rubrica (11a), como referido em b)].
- Em face das dificuldades expressas por várias instituições relativamente ao preenchimento dos depósitos de retalho (rubrica 13.1), designadamente sobre o tempo necessário para a adaptação dos sistemas informáticos, e na ausência de uma solução óptima para o conjunto do sistema, o Banco de Portugal permitirá, até 15 de Janeiro de 2010, o envio dos mapas anexos à Instrução sem a desagregação dos depósitos entre retalho e outros. No entanto, até ao final deste período transitório, ficam as instituições obrigadas a reenviar ao Banco de Portugal todos os mapas devidos até essa data com a informação relativa aos depósitos desagregada nos termos previstos na Instrução. Relativamente os depósitos de retalho, esclarece-se ainda que:
 - Os depósitos captados junto de instituições não abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), conforme definido no Artigo nº 165 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não devem ser considerados como de retalho;
 - As instituições podem assumir que a cobertura pelo FGD é feita, para efeitos desta definição, por conta e não por cliente (levando em consideração o número de titulares por conta).

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.